



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1037/2010
De 08 de dezembro de 2010.

“Obrigar os provedores de acesso à internet a fornecer relação das páginas que hospedam, objetivando o combate à pedofilia e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os provedores de acesso à internet estabelecidos e que se estabelecerão no Município de Pinheiros, fornecerão a cada três meses, relação completa das páginas **“home pages”** que hospedam ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, bem como, a dos respectivos responsáveis por sua elaboração.

Parágrafo Único - A elaboração, remessa e análise da relação a que se refere o artigo 1º desta Lei, têm por objetivos precípuos :

- I - Identificar as **home pages** que estejam veiculando materiais sobre pedofilia;
- II - Coibir a prática da pedofilia na internet;
- III - Facilitar e viabilizar a punição dos responsáveis por sua elaboração.

Art. 2º - Os provedores de acesso à internet estabelecidos no Município de Pinheiros farão incluir em suas **homes pages** espaço destinado à denúncia de casos de pedofilia com a seguinte advertência: **“PEDOFILIA É CRIME, DENUNCIE”**.

Art. 3º - O provedor de acesso ao identificar, por ocasião da elaboração da listagem **home pages** sobre as quais pese a suspeita de veiculação de materiais sobre pedofilia, comunicará o fato à autoridade policial competente, sem prejuízo ao disposto no artigo 1º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - O descumprimento às determinações desta Lei importará na aplicação de multa, na seguinte forma:

- I – 5.000 UFIR (cinco mil ufir), na primeira autuação;
- II – 10.000 UFIR (dez mil ufir), pela primeira reincidência;
- III – 20.000 UFIR (vinte mil ufir) e cassação do alvará, pela segunda reincidência.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, inclusive quanto aos procedimentos a serem adotados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros-ES
Em, 08 de dezembro de 2010.

ANTONIO CARLOS MACHADO
Prefeito Municipal